



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.887

De 18 de novembro de 2024

Declara o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Tombos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tombos, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) — como patrimônio da biodiversidade de Tombos.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) a ser celebrado anualmente na data 17 de junho, no âmbito do Município de Tombos-MG.

§1º O Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) tem como objetivo informar acerca da importância da conservação da espécie de sagui, ameaçado de extinção.

§2º O período de 5 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente) até 17 de junho fica constituído como período magno da celebração do *Callithrix aurita*, no qual poderão ser realizadas atividades de:

- I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público;
- II - divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades competentes;
- III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- IV - avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;
- V - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*, abertas para novas deliberações;

VI — produções de matérias informativas concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*).

§3º As ações constantes do parágrafo 2º deste artigo, deverão ser intermediadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente- CODEMA de Tombos e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tombos, visando a consecução das atividades propostas, devendo ser tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que viesse a substituí-la.

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação comprometidos com os objetivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e em parceria com os movimentos sociais, ficará na responsabilidade de divulgar e implementar esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 18 de novembro de 2024

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito  
Prefeito Municipal